

LEI MUNICIPAL N° 872/2023.

DATA: 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N. 725/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal n. 725/2021, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo Único. A verba de que trata o caput será paga a cada vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e locomoção até a distância de 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Feliz Natal - MT, bem como para serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em reuniões, cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta n° 29/2011 e dentre outras.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal n. 725/2021, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), para os vereadores, e de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para o Presidente da Câmara, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL